



Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
Assunto: Dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria de Estado de Educação  
Relatora: Cons.<sup>a</sup> Carla de Britto Ribeiro Carvalho  
Indicação: nº 66/2010  
Câmara: Reunião Plenária  
Aprovada em 08/02/2010

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC, desde 1998, vem realizando o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como procedimento de avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos participantes e do desempenho institucional na oferta desse nível de ensino.

Desde a primeira edição, o referido exame colocou-se como instrumento a serviço dos processos seletivos das instituições de educação superior, sendo que, atualmente, compõe o itinerário desses processos em grande parte das universidades públicas do país.

Em 2009, o ENEM foi reformulado mediante a Portaria INEP nº 109, de 27 de maio de 2009, e, dentre as alterações, destaca-se a possibilidade do uso de seus resultados para certificação de conclusão do ensino médio a todo cidadão que não concluiu esse nível de ensino na idade própria.

Essa Portaria reporta-se ao art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar legalmente o caráter certificativo do referido exame e permitir essa certificação no nível de conclusão do ensino médio somente ao participante que tenha pelo menos dezoito anos completos na data de realização da primeira prova.

Em meados de 2009, o INEP/MEC encaminhou ofício circular às Secretarias de Estado de Educação solicitando colaboração no sentido de encontrar mecanismos formais e legais junto aos órgãos normativos dos Sistemas Estaduais de Ensino para autorizar as Secretarias de Educação a procederem à certificação dos candidatos aprovados no ENEM.

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, em face dessa solicitação, formalizou consulta ao Colegiado deste Conselho Estadual de Educação que, em decorrência de sua competência normativa e tendo em vista o dispositivo da Portaria que trata da certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, decidiu regulamentar a matéria por meio de deliberação específica, de forma a orientar o processo de certificação.

Entende este Conselho que a certificação é inerente às atividades do órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino e, assim sendo, incumbe-lhe a responsabilidade do credenciamento de instituições da rede estadual de ensino para o desenvolvimento dessa competência, além da regulamentação de critérios e procedimentos para a operacionalização do processo, no âmbito das instâncias envolvidas.

Diante do exposto, a Comissão de Estudos apresenta a Deliberação CEE/MS nº 9265 para a regulamentação da matéria.

Comissão de Estudos

Cons.<sup>a</sup> Carla de Britto Ribeiro Carvalho – Presidente

Cons.<sup>a</sup> Kátia Maria Alves Medeiros

Cons.<sup>a</sup> Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo

Cons. Pedro Antônio Gonçalves Domingues

Técnica Ana Mércia Businaro

Técnica Dailes de Freits Faria

Técnica Soila Rodrigues Ferreira Domingues

(a) Cons.<sup>a</sup> Carla de Britto Ribeiro Carvalho  
Relatora



### III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida em 8 de fevereiro de 2010, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.  
(aa) Maria Luísa Marques Oliveira Robaldo – Presidente, Aparecida Campos Feitosa, Dalva Garcia de Souza, Henrique Mongelli, Kátia Maria Alves Medeiros, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria da Glória Paim Barcellos, Mariúza Aparecida Camillo Guimarães, Pedro Antônio Gonçalves Domingues, Roberval Angelo Furtado, Sueli Veiga Melo, Valdevino Santiago e Vera de Fátima Paula Antunes.

Dalva Garcia de Souza  
Conselheira Vice-Presidente do CEE/MS

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.646, de 18/02/2010, págs. 3 e 4.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.